

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 238, DE 02 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste da Tarifa Referencial da Água (TRA), da Tarifa Referencial do Esgoto (TRE) e tarifas dos demais serviços prestados pela concessionária BRK Ambiental Limeira S/A, no município de Limeira e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através da Concorrência Pública nº 07/1994, o Município de Limeira firmou contrato de concessão plena para a execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serviços esses operados pela BRK Ambiental Limeira S/A;

Que, em consonância com as premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, o Município de Limeira, através da Lei Municipal nº 5.157, de 26/08/2013, ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a BRK Ambiental S/A, concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Limeira, solicitou reajuste nos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE), para reposição das perdas inflacionárias com base na fórmula paramétrica definida no 14º (décimo quarto) Termo de Aditamento ao Contrato (datado de 28 de maio de 2015);

Que através do Parecer Consolidado nº 20/2018-CRO, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Limeira, instituído pelo Decreto Municipal nº 129/2018, reunido em 27 de abril de 2018, às 10h, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 20/2018-CRO, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela BRK Ambiental Limeira S/A; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Limeira, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 02 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A., em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), passando dos atuais R\$4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos), para R\$4,70 (quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para as Tarifas de Água e Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços de acordo com o índice contratual IPCA-E, que acumula nos últimos 12 meses, em 2,80% (dois inteiros e oitenta e centésimos por cento), passando a ser remunerados conforme Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para a parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente, conforme Tabela 3, do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir de 02 de junho de 2018, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, a BRK Limeira S/A afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela BRK Ambiental Limeira S/A após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Limeira, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os valores das tarifas, ora reajustados, obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 238, DE 02 DE MAIO DE 2018

ANEXO I

TABELA 1 - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

| CATEGORIAS DE USO | CLASSES DE CONSUMO | | TARIFAS | |
|---------------------|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| | CÓDIGO | FAIXA (m ³ /mês.econ) | ÁGUA (R\$/m ³) | ESGOTO (R\$/m ³) |
| RESIDENCIAL | R1 | 0 a 10 | 2,12 | 2,12 |
| | R2 | 11 a 15 | 2,91 | 2,91 |
| | R3 | 16 a 30 | 5,78 | 5,78 |
| | R4 | 31 a 60 | 7,52 | 7,52 |
| | R5 | 61 a 100 | 9,40 | 9,40 |
| | R6 | Acima de 100 | 11,75 | 11,75 |
| RESIDENCIAL POPULAR | RP1 | 0 a 10 | 0,94 | 0,94 |
| | RP2 | 11 a 15 | 0,94 | 0,94 |
| | RP3 | 16 a 30 | 4,00 | 4,00 |
| | RP4 | 31 a 60 | 7,05 | 7,05 |
| | RP5 | 61 a 100 | 9,40 | 9,40 |
| | RP6 | Acima de 100 | 11,75 | 11,75 |
| COMERCIAL | C1 | 0 a 10 | 4,70 | 4,70 |
| | C2 | 11 a 15 | 7,05 | 7,05 |
| | C3 | 16 a 30 | 7,05 | 7,05 |
| | C4 | 31 a 60 | 11,75 | 11,75 |
| | C5 | 61 a 100 | 16,45 | 16,45 |
| | C6 | Acima de 100 | 21,15 | 21,15 |
| INDUSTRIAL | I1 | 0 a 10 | 4,70 | 4,70 |
| | I2 | 11 a 15 | 4,70 | 4,70 |
| | I3 | 16 a 30 | 7,52 | 7,52 |
| | I4 | 31 a 60 | 12,22 | 12,22 |
| | I5 | 61 a 100 | 16,92 | 16,92 |
| | I6 | Acima de 100 | 21,62 | 21,62 |
| PÚBLICA | P1 | 0 a 10 | 2,82 | 2,82 |
| | P2 | 11 a 15 | 5,17 | 5,17 |
| | P3 | 16 a 30 | 5,17 | 5,17 |
| | P4 | 31 a 60 | 7,52 | 7,52 |
| | P5 | 61 a 100 | 11,75 | 11,75 |
| | P6 | Acima de 100 | 14,10 | 14,10 |

Observação*: Errata publicada em 04/05/2018 corrigindo as casas decimais da tabela 1 - tarifas de água e esgoto, conforme aditivo 14 do contrato de concessão.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 238, DE 02 DE MAIO DE 2018

ANEXO I

TABELA 2 – VALORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| No | SERVIÇOS | TARIFAS (R\$) |
|----|---|------------------------|
| 1 | Conserto de cavalete ¾" | 68,35 |
| 2 | Substituição de hidrômetro de ¾" danificado | 136,19 |
| 3 | Conserto de ligação de água de ¾" danificada | 160,59 |
| 4 | Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada | 351,41 |
| 5 | Religação de água no cavalete | 127,19 |
| 6 | Religação de água na ligação ou por outros meios | 200,56 |
| 7 | Supressão da ligação de água | 270,17 |
| 8 | Vistoria Domiciliar até duas economias | 61,45 |
| 9 | Ligação de água de ¾" sem pavimento | 488,05 |
| 10 | Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento | 259,16 |
| 11 | Ligação de esgoto de 4" sem pavimento | 605,63 |
| 12 | Segunda via de conta | 6,46 |
| 13 | Declaração negativa de débitos | 6,46 |
| 14 | Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m ³ /h | 97,63 |
| 15 | Aferição de hidrômetro acima de 5 m ³ /h | 307,72 |
| 16 | Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m ³ /h | 61,45 |
| 17 | Pavimentação em metro linear | 92,24 |
| 18 | Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros | 195,39 |
| 19 | Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros | 758,19 |
| 20 | Conserto de rede de água danificada | Conforme custo apurado |
| 21 | Conserto de rede de esgoto danificada | Conforme custo apurado |

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 238, DE 02 DE MAIO DE 2018

ANEXO I

TABELA 3 – PARCELA RELATIVA AO GRAU POLUENTE DO EFLUENTE, EM R\$/KG

| |
|--|
| ETG = (A + B + C) |
| Onde: |
| ETG = Equação Tarifária Geral, em R\$/Kg |
| A = Valor relativo à concentração média mensal de MO x vazão medida mensal x 1 TRE |
| B = Valor relativo à concentração média mensal de SST x vazão medida mensal x 1 TRE |
| C = Valor relativo à concentração média mensal de SIT x vazão medida mensal x 100 TRE |
| MO (Matéria Orgânica) : Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kgl/m ³ , de matéria orgânica (MO) conforme a seguinte equação: (2 x DBO₅ a 20° C + DQO)/3 |
| SST (Sólidos Suspensos Totais): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de Sólidos Suspensos Totais. |
| SIT (Substâncias inibidoras e Tóxicas ao processo de tratamento): Concentração média mensal (Kg/m ³) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário. |

Legenda:

TRE: Taxa Referencial de Esgoto dada em R\$/kg.

DBO₅: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 200 C.

DQO: Demanda Química de Oxigênio.